

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Regulamento n.º 01/2025

Sumário: Regulamento de acesso e gratuidade do transporte escolar no Município de São Miguel.

Regulamento de acesso e gratuidade do transporte escolar no município de São Miguel

Em Cabo Verde, a escolaridade obrigatória vai do 1.º (primeiro ano) ao 8.º (oitavo ano). O ensino básico é obrigatório, gratuito e universal, com oito anos de duração e a gratuidade do ensino com doze anos de duração.

Esta medida visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação, incluindo a educação inclusiva em Cabo Verde.

Ora, o transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo municipal, em detrimento do transporte individual.

Reconhecendo a importância da educação e o seu contributo na promoção da igualdade de oportunidades, redução do abandono escolar e melhoria na educação, o Município de São Miguel tem disponibilizado transporte escolar a um preço acessível às famílias que, em condições semelhantes, mas usando transporte público, pagariam o dobro e/ou até mais do valor cobrado pela Câmara.

Esta medida é uma referência no país, e é um exemplo em matéria do reforço do estado social no município de São Miguel. Neste sentido, vale realçar que esta, faz parte do nosso programa eleitoral de governação 2024-2028. Igualmente é um compromisso firme da nossa agenda de realização dos ODS (agenda 20-30) e, de construção de um município mais justo, inclusivo e desenvolvido, com uma aposta firme na consolidação da agenda de democratização do acesso a educação e que representa ainda como uma medida forte para a promoção da educação de qualidade sem deixar ninguém para trás.

Com vista a garantir uma abrangência total e com o objetivo de garantir a inclusão de todos os alunos em todas as localidades, a câmara municipal assegura através do aluguer dos transportes aos privados, a deslocação dos alunos nas comunidades cujo acesso não permite a chegada dos nossos transportes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 34.º dos Estatutos dos municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, a Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua IV Sessão ordinária realizado no

dia 20 de fevereiro de 2025, delibera-se o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1. É aprovada a isenção dos custos/tarifas de transporte escolar no município de São Miguel a todos os estudantes enquadrado no grupo do Cadastro Social 1 e 2.
2. É aprovada, ainda a isenção do custo/tarifa de transporte escolar no município de São Miguel a todos os demais grupos estudantis com aproveitamento escolar comprovada de pelo menos 14 valores.

Artigo 2.º

Prioridade de acesso

1. Família do grupo I e II do cadastro social único.
2. Alunos beneficiários com bom aproveitamento no ano anterior.
3. Alunos portadores de algum tipo de deficiência.
4. Famílias numerosas e com mais de um membro a frequentar a escola.
5. Famílias que vivem nas comunidades mais afastadas dos estabelecimentos escolares.

Artigo 3.º

Exclusão

1. O aluno que reprovar fica automaticamente excluído no ano letivo seguinte.
2. O aluno com 7 faltas não justificadas por cada trimestre fica excluído do transporte escolar.
3. O aluno que receber a suspensão disciplinar igual ou superior a 3 dias fica suspenso do uso do transporte um período de 15 dias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de feitos

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade de Calheta, aos 15 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara, *Herménio Celso Fernandes*.